



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE TIJUCAS  
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coronel Buchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

**DECRETO Nº 1306, 26 DE FEVEREIRO DE 2018.**

Homologa o resultado final da classificação do  
Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018.

**ELOI MARIANO ROCHA**, Prefeito do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 e na forma da alínea "o", do inciso I, do parágrafo único do art. 31-A, todos da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 2.325, de 15 de dezembro de 2010, e demais disposições legais, e ainda,

**CONSIDERANDO** os pareceres emitidos pela Banca Examinadora dos recursos impetrados pelos candidatos, que esclareceu e resolveu na sua totalidade os recursos impetrados e diante da publicação da listagem de classificação geral,

**DECRETA:**

Art. 1º Depois de transcorridos os prazos estabelecidos para o exercício do direito de recurso contra a listagem da classificação de todos os cargos referente ao Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018, fica homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018, à vista da relação apresentada pela Banca Examinadora e publicada no site [www.tijucas.sc.gov.br](http://www.tijucas.sc.gov.br).

§ 1º O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018 é de 01 (um) ano, contado da data de publicação do presente Decreto de Homologação, podendo ser prorrogado por igual período, conforme possibilita o inciso III, do artigo 37, da Constituição Federal.

§ 2º Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018 deverão atender à convocação para confirmar ou não o seu interesse na nomeação, posse e exercício do cargo público.

§ 3º O não comparecimento do candidato convocado para a anuência, através de edital de convocação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a publicação no site [www.tijucas.sc.gov.br](http://www.tijucas.sc.gov.br), implicará reconhecimento automático de sua desistência pela vaga oferecida, revertendo o direito de nomeação em favor do aprovado que o suceder, na ordem de classificação, se for o caso.

Art. 2º A aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018, não geram direitos de nomeação, mas esta, quando se der, respeitará rigorosamente a ordem de classificação final dos candidatos, sob pena de nulidade.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE TIJUCAS  
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coronel Buchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tijucas (SC), 26 de fevereiro de 2018.

**ELOI MARIANO ROCHA**  
Prefeito do Município de Tijucas

